



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 19 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16273/23

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0443 (NLE)

---

ENER 669  
ENV 1436  
COMPET 1214  
TRANS 562  
CONSOM 455  
IND 659  
ECOFIN 1323  
FISC 282

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento  
(UE) 2022/2578 no respeitante à prorrogação do seu período de aplicação

---

**REGULAMENTO (UE) 2023/...DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera o Regulamento (UE) 2022/2578  
no respeitante à prorrogação do seu período de aplicação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 122.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho<sup>1</sup> cria um mecanismo temporário de correção do mercado (MCM, do inglês *market correction mechanism*) para as ordens colocadas para a negociação dos derivados ligados a pontos de negociação virtual (VTP, do inglês *virtual trading points*) da União com prazos de vencimento entre um mês e um ano. O MCM aplica-se, por conseguinte, a qualquer derivado de mercadorias, negociado num mercado regulamentado, cujo subjacente consista numa transação de gás em qualquer VTP na União.
- (2) O MCM deve ser ativado quando ocorre um evento de correção do mercado, ou seja, quando o preço de liquidação dos derivados com vencimento a um mês mais próximo do mercado de transferência de títulos (TTF, do inglês *Title Transfer Facility*) (*front-month*), conforme publicado pela ICE Endex B.V. (Países Baixos) for superior a 180 EUR/MWh e exceder em 35 EUR o preço de referência durante três dias úteis. O Regulamento (UE) 2022/2578 estabelece um limite de licitação dinâmico, de acordo com o qual, aquando da ocorrência de um evento de correção do mercado, os operadores no mercado não devem aceitar ordens para derivados com preços 35 EUR/MWh acima do preço de referência publicado pela Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER, do inglês *Agency for the Cooperation of Energy Regulators*) no dia anterior, e os participantes no mercado não devem apresentar tais ordens.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2022/2578 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022, que cria um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos da União e a economia de preços excessivamente elevados (JO L 335 de 29.12.2022, p. 45, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2578/oj>).

- (3) Nos seus relatórios de avaliação de efeitos, publicados em 1 de março de 2023 em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2022/2578, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA, do inglês European Securities and Markets Authority) e a ACER analisaram um conjunto de indicadores para avaliar o impacto do MCM desde que o dito regulamento entrou em vigor. A ESMA e a ACER concluíram que o MCM não tinha sido ativado e que, até ao momento da publicação dos respetivos relatórios, não tinha tido efeitos negativos na segurança do aprovisionamento, nos fluxos de gás intra-União ou na estabilidade financeira.
- (4) A Comissão, tendo por base os indicadores analisados pela ESMA e pela ACER nos seus relatórios de 1 de março de 2023, alargou a sua análise de modo a avaliar a evolução do mercado subsequente ao período analisado nesses relatórios. Não se identificaram quaisquer efeitos negativos desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2022/2578 e o MCM nunca foi ativado.
- (5) No entanto, subsistem graves dificuldades para a segurança do aprovisionamento energético da União. O mercado do gás continua a registar muitos constrangimentos à escala mundial. Os preços do gás mantêm-se a níveis consideravelmente mais elevados do que eram antes do início da crise na Europa, na sequência da instrumentalização da energia como arma pela Rússia e da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, com consequências inevitáveis para o poder de compra dos cidadãos e para a competitividade das empresas da União.

- (6) A volatilidade do mercado do gás é também consequência dos constrangimentos do mercado que decorrem dos riscos geopolíticos, constituindo um risco acrescido para a economia da União. Os episódios de volatilidade pronunciada dos preços observados durante o verão e no princípio do outono de 2023, com aumentos superiores a 50 % em poucas semanas, mostram que os mercados continuam frágeis e vulneráveis aos choques, mesmo relativamente pequenos, ao nível da oferta e da procura, como ficou patente nos movimentos de preços na sequência de acontecimentos recentes como a greve nas centrais de gás natural liquefeito (GNL) australianas ou a rutura no gasoduto Balticconnector. A atual crise no Médio Oriente constitui um risco geopolítico significativo adicional com potencial impacto nos preços e na oferta de gás.
- (7) Os mercados mundiais do gás registam atualmente muitos constrangimentos, situação que se deverá manter durante algum tempo. A nível mundial, a oferta de GNL cresceu muito pouco nos últimos dois anos, devido aos aumentos limitados da capacidade de liquefação, a períodos de interrupção em grandes instalações de exportação e à diminuição do abastecimento de gás de alimentação às centrais de produção de GNL. A capacidade de liquefação de GNL só deverá aumentar significativamente em 2025. Consequentemente, espera-se que, no futuro imediato, os equilíbrios de mercado permaneçam instáveis.

- (8) Além disso, devido à significativa diminuição das importações de gás russo transportado por gasoduto ao longo do último ano, a disponibilidade de fornecimentos de gás para a União é consideravelmente inferior comparativamente à situação pré-crise. Com o atual nível de importações de gás, as previsões apontam para que a União receba aproximadamente 20 mil milhões de m<sup>3</sup> de gás russo transportado por gasoduto em 2023, menos cerca de 110 mil milhões de m<sup>3</sup> do que em 2021. Por conseguinte, subsiste um risco sério de escassez de gás na União no curto prazo. Dados os constrangimentos registados nas atuais condições do mercado, os preços podem voltar a subir em flecha em consequência de acontecimentos imprevisíveis e choques súbitos, como: a retoma da procura asiática de GNL, que poderia reduzir a disponibilidade de gás no mercado mundial; condições meteorológicas extremas passíveis de afetar o armazenamento de energia hidroelétrica e a produção nuclear, obrigando a recorrer mais à produção de eletricidade a partir de gás; e outras possíveis perturbações do aprovisionamento de gás, incluindo a paragem completa das importações de gás russo, bem como futuras ruturas em infraestruturas críticas, como os atos de sabotagem do gasoduto Nord Stream 1, em setembro de 2022, ou a rutura no gasoduto Balticconnector, em outubro de 2023.
- (9) Dificuldades graves e persistentes expõem toda a União a riscos de escassez de energia e de preços elevados neste setor. O nível dos preços do gás pode ter um impacto negativo na situação económica da União, na sua competitividade industrial e no poder de compra dos seus cidadãos.

- (10) Nessas condições, nomeadamente num contexto de riscos geopolíticos vários com potencial impacto nos preços do gás, o receio de uma situação de penúria pode desencadear reações significativas, com graves repercussões nos preços do gás. Tendo em conta o equilíbrio difícil entre a oferta e a procura atualmente registado, mesmo uma perturbação ligeira no fornecimento de gás poderá ter um impacto dramático nos preços e significar danos sérios e duradouros para a economia e para os cidadãos da União.
- (11) No pico da crise, a União deu uma resposta firme e coordenada para proteger os cidadãos e a economia contra os preços excessivamente elevados e para garantir que o gás atravessa as fronteiras e chega a todos os consumidores que dele necessitam, inclusive em situações de penúria. A resposta da União nos termos do REPowerEU, tal como anunciado pela Comissão na sua Comunicação de 18 de maio de 2022, e das iniciativas subsequentes, incluindo as medidas estabelecidas no Regulamento (UE) 2022/2578, contribuiu para uma melhoria da situação. Se essas medidas deixassem de ser aplicadas, a situação estável, mas frágil, conseguida pela União até à data estaria em risco e a resiliência a possíveis acontecimentos futuros e choques súbitos deteriorar-se-ia.

- (12) Uma vez que a União é um mercado único e que o TTF, localizado nos Países Baixos, serve geralmente de referência para os preços «padrão» nos mercados europeus do gás, os preços elevados do gás no caso dos derivados ligados ao TTF teriam graves consequências em todos os Estados-Membros, embora possivelmente a diferentes níveis consoante o Estado-Membro. Os derivados ligados a todos os outros VTP na União deverão também continuar a constar do ato de prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) 2022/2578, a fim de evitar eventuais desvios das transações para derivados ligados a outros VTP que possam criar distorções nos mercados da energia ou financeiros da União. O MCM reforça a solidariedade no seio da União, evitando preços de gás excessivamente elevados, que são insustentáveis para muitos Estados-Membros, mesmo que por curtos períodos. O MCM pode contribuir para que, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, as empresas fornecedoras de gás em todos os Estados-Membros possam adquirir gás a preços razoáveis.
- (13) Atendendo a que o Regulamento (UE) 2022/2578 deixará de ser aplicável a 31 de janeiro de 2024, a prorrogação do seu período de aplicação constitui uma medida de emergência, no contexto da solidariedade entre Estados-Membros, em resposta às dificuldades graves e persistentes no aprovisionamento energético que implicam um risco de crise iminente e de preços excessivamente elevados
- (14) Além disso, a prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) 2022/2578 é coerente com o plano REPowerEU, que visa proteger os cidadãos e a economia da União contra os preços excessivos e a escassez no aprovisionamento energético.

- (15) O presente regulamento deverá entrar em vigor a 1 de fevereiro de 2024, de modo a assegurar uma proteção contínua contra os preços excessivamente elevados durante o inverno de 2023/2024.
- (16) A prorrogação deverá ser temporária, devendo manter-se em vigor até 31 de janeiro de 2025. A prorrogação é necessária e proporcionada devido à natureza persistente das dificuldades graves e aos riscos para a segurança do aprovisionamento de gás e para os preços do gás na União, para além da incerteza gerada pela situação vigente.
- (17) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.
- (18) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2022/2578 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO

*Artigo 1.º*  
*Alteração do Regulamento (UE) 2022/2578*

No artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/2578, o segundo período passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável até 31 de janeiro de 2025.».

*Artigo 2.º*  
*Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de fevereiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente / A Presidente*

\_\_\_\_\_